



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

**Parecer Jurídico n. 50/2026, ao SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
026/2026.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE NOVA TRENTO:**

PARECER JURIDICO

Trata-se de solicitação de análise ao Processo Administrativo n. 026/2026, Dispensa de Licitação 010/2026 e minuta do Contrato.

O Processo Licitatório tem por objeto “**a Aquisição de equipamentos especializados destinados à detecção acústica de vazamentos ocultos, ao monitoramento e registro de pressão em campo, visando ao fortalecimento das ações de controle de perdas e à melhoria da gestão operacional do sistema público de abastecimento de água do SAMAE de Nova Trento/SC.** A contratação tem por objeto o fornecimento de equipamentos especializados para a localização de vazamentos ocultos e para o monitoramento e registro da pressão da rede pública de abastecimento de água do SAMAE. A aquisição tem como finalidade aprimorar o controle operacional do sistema de abastecimento, possibilitando a identificação



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

mais rápida de anomalias, a redução das perdas de água, a otimização dos recursos hídricos e a melhoria da eficiência dos serviços prestados à população”.

Analizando o Processo Licitatório, a Assessoria Jurídica deste Órgão opina pela sua APROVAÇÃO, haja visto se tratar de contratação devidamente fundamentada no que dispõem o art. 75, II, da Lei 14.133/21, tendo sido observados os critérios dispostos no art. 23, §º 1º, IV, da mesma Lei, conforme declarado em justificativa apresentada, a qual abaixo se transcreve, estando o referido instrumento devidamente redigido, preservando o interesse público:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - *para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº12.807 de 29 de dezembro de 2025).*

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de dotar o SAMAE de Nova Trento/SC de equipamentos especializados para detecção de vazamentos ocultos e monitoramento de pressão, considerando que as perdas reais de água constituem um relevante desafio técnico, econômico, ambiental e operacional nos sistemas públicos de abastecimento.

DA MINUTA DO CONTRATO:

No que tange a minuta do contrato, observa-se que esta prevê como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, no entanto, não prevê prorrogação, o que se sugere incluir.

O Termo de Referência prevê que o prazo máximo para entrega dos equipamentos será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317

Em sendo assim, após realizada a inclusão do prazo de prorrogação do processo licitatório, esta assessoria OPINA pela sua aprovação, ressaltando-se que esta manifestação jurídica é um referencial e instrumento de orientação, uma vez que analisa apenas aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais da consulta suscitada e que, caso ocorram alterações nas normas aplicáveis, deverá o processo ser encaminhado para nova análise, resguardando ao órgão consulente a decisão final.

É o parecer.

Atenciosamente,

Nova Trento/SC, em 25 de agosto de 2026.

Alexandra Bernadete Bottameli

OAB/SC 35.317



ALEXANDRA BERNADETE BOTTAMELI
OAB/SC 35.317
